

### PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

## AUDIÊNCIA PÚBLICA 22.08.2024

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 66 DE 06 DE JANEIRO DE 2022 (PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEI 66/2022 QUE SERÃO APRESENTADAS NESTA AUDIÊNCIA FORAM ANALISADAS E APROVADAS, POR MAIORIA DOS VOTOS, PELOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE (CONCID), NAS REUNIÕES DE 06.03.2024, 08.05.2024 E 24.07.2024 – ATAS DISPONÍVEIS NO SITE DA PREFEITURA

(HTTPS://PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR/CONCID).

## 11 PROPOSTAS DA SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO (SMOP) E DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO (DPL)

PROPOSTAS 1, 2 E 3
ALTERAÇÃO DO ANEXO IV PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PARA AS
ZONAS DA MZU

ANEXO IV- PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PARA AS ZONAS DA MZU

							ote (m²)	1	
	Máximo de área não computável (térreo) (7)	Recuos mínimos Frente (m)	Taxa de permeabilidade (TP)	Taxa de ocupação (TO)	Coeficientede aproveitamento (CA) Mi/Ba/Ma (2)	Testada minima (m)	Máximo	Minimo	Zona de ocupação
→Proposta ′	5096	5,00 (6)	596	8006	0,1/3/6	7,00	5.000,00 (1)	175,00	ZEU
	50%	0,00	596	80%	0,1/3/4	7,00	5.000,00 (1)	175,00	ZC 1
	5096	0,00	596	80%	0,1/3/NA	7,00	5.000,00 (1)	175,00	ZC 2
<b>.</b> D	NA	5,00 (5)	596	70%	0,1/3/NA	7,00	NA	175,00 (3)	ZOP
→Proposta 2	NA	5,00 (5)	596	7096	NA/1,5/NA	10,00	NA	250,00	ZOM
	NA	5,00	20%	50%	NA/1/NA	12,00	NA	500,00	zoc
	NA	10,00	80%	10%	NA/0,1/NA	30,00	NA	5.000,00	ZOR
	NA	7,00	10%	70%	NA/1/NA	15,00	NA	500,00	ZDE
	NA	7,00	1096	70%	NA/I/NA	15,00	NA	500,00	ZECL (4)
	NA	5,00	20%	50%	NA/1/NA	12,00	NA	500,00	ZEC2 (4)
→Proposta 3	NA -	NA	NA	NA	NA/0,1/NA	NA	NA	NA	ZIA

Notas na tabela:

- (1) Para lotes de 5.000,00 m² é obrigatória a adoção da testada de fruição pública ou fachada ativa:
- (2) O CAMa é adotado obrigatoriamente mediante aquisição de potencial adicional através do instrumento Outorga Onerosa do Direito de Construir OODC ou Transferência do Direito de Construir TDC;
- (3) Para Habitações de Interesse Social HIS destinados às famílias com renda de até cinco salários mínimos, poderá ser adotado lote mínimo de 125,00m²;

- (4) Permissão para parcelamento do solo de caráter urbano mediante pagamento da Taxa de urbanização – TU, nos termos desta lei;
- (5) Para os empreendimentos comerciais e/ou empresariais inseridos em loteamentos aprovados anteriormente à Lei Complementar nº 03 de 10.10.2006 não será exigido Recuo Mínimo Frontal;
- (6) Para os empreendimentos comerciais e/ou empresariais com frente para Zona de Estruturação Urbana (ZEU), não será exigido Recuo Mínimo Frontal;

(NA) não se aplica.

#### Demais notas:

- Quando a altura máxima da edificação ultrapassar 580 metros acima do nível do mar, na superfície cônica do Aeródromo Fazenda Santa Helena (Mapa Zoneamento do Município de Pindamonhangaba), o projeto deverá ser submetido preliminarmente à análise do órgão aeronáutico competente, conforme Portaria DECEA nº 78/ICA de 2018, ou portaria a que vier substituir:
- Para todas as zonas, mantêm-se as restrições das demais legislações vigentes, sejam municipais, estaduais e federais;
- O atendimento dos parâmetros urbanísticos não desobriga o interessado no atendimento dos dispositivos dos demais órgãos, seja CETESB, bombeiros e CONDEPHATT, ou outros que causem restrições de ocupação do solo;
- Os projetos aprovados ou em andamento/conclusão são regrados pela legislação vigente a época do protocolo, respeitando os prazos legais;

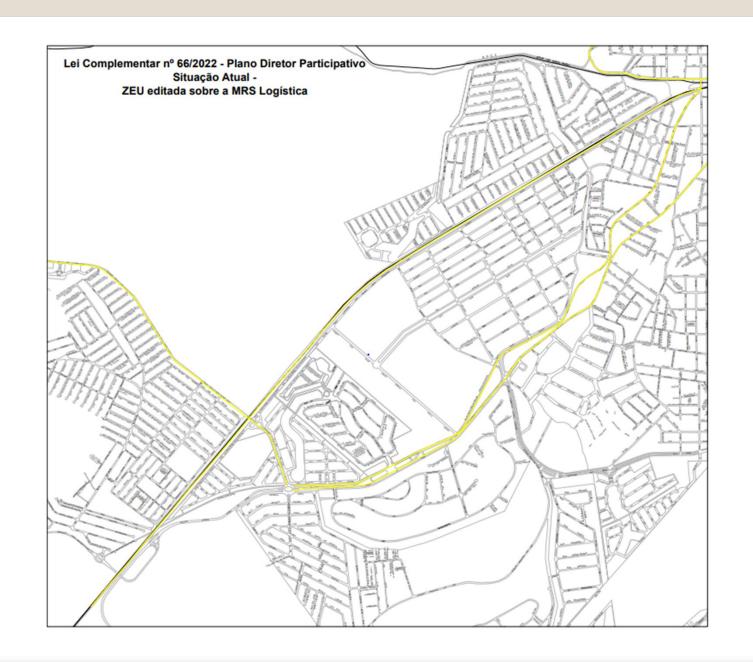
# PROPOSTA 4 INCLUSÃO NO ARTIGO 92, DE INCISO VI E PARÁGRAFO ÚNICO, CONFORME O INCISO VI E PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 83, VISTO QUE A ZONA DE EXPANSÃO CONTROLADA 1 (ZEC 1) POSSUI AS MESMAS CARACTERÍSTICAS DA ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (ZDE)

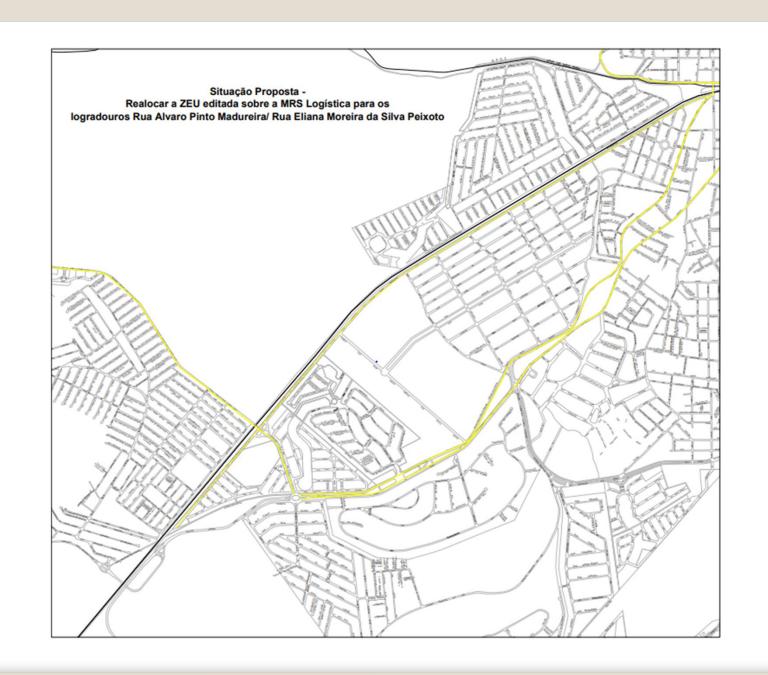
VI- Estabelecer área não edificante de 30 metros nos lotes e glebas da ZEC1 que fazem divisa com outras zonas urbanas.

Parágrafo único. A ZEC1 é destinada exclusivamente para a implantação de atividades econômicas, tais como industriais, comércios e serviços, a ser regulamentada pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

## PROPOSTA 5 RUAS ÁLVARO PINTO MADUREIRA E ELIANA MOREIRA DA SILVA PEIXOTO (DESLOCAMENTO DA ZEU)

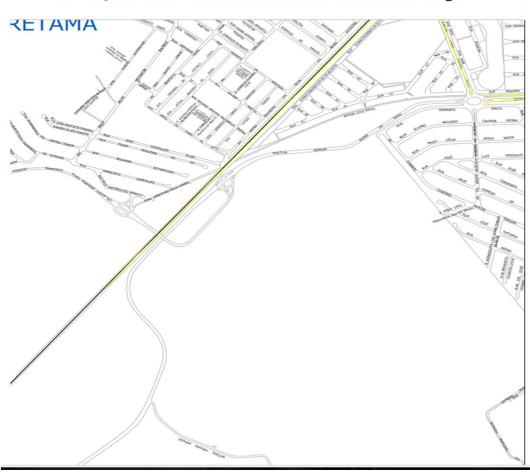
Ajustar o zoneamento da Zona de Estruturação Urbana (ZEU) deslocando da MRS Logística para a localização correta sobre as Ruas Álvaro Pinto Madureira e Eliana Moreira da Silva Peixoto



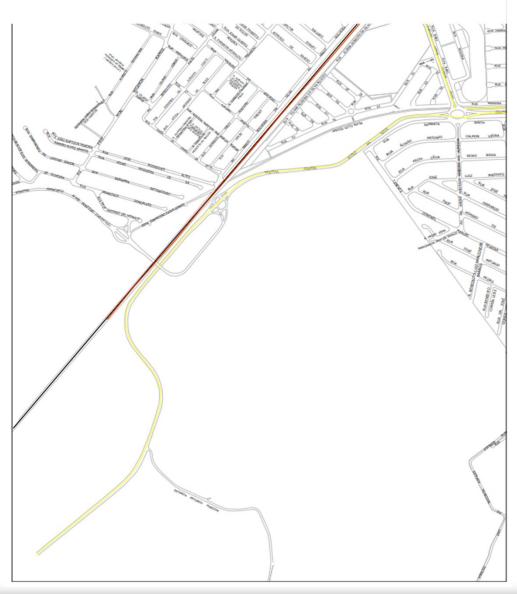


## PROPOSTA 6 ZEU - RODOVIA AMADOR BUENO DA VEIGA

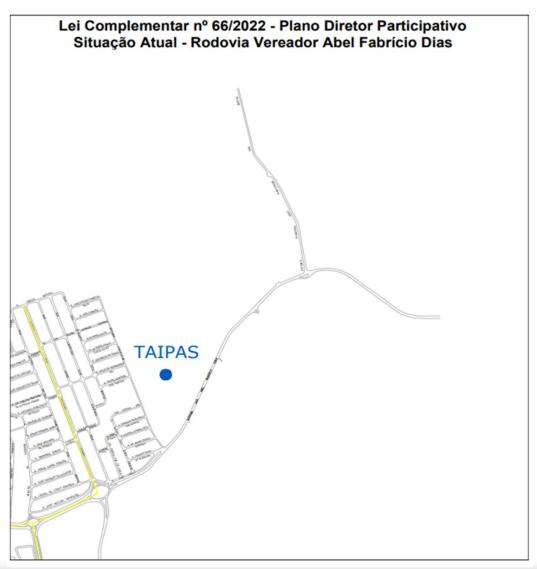
Lei Complementar nº 66/2022 - Plano Diretor Participativo Situação Atual - Rodovia Amador Bueno da Veiga



## Situação Proposta - Ampliação da Zona de Estruturação Urbana (ZEU) ao longo da Rodovia Amador Bueno da Veiga



## PROPOSTA 7 ZEU - RODOVIA VEREADOR ABEL FABRÍCIO DIAS





## PROPOSTA 8 ALTERAÇÃO DO INCISO IV, ARTIGO 42 DIMENSIONAMENTO DAS VIAS E DO ANEXO I DIMENSIONAMENTO DE PERFIS VIÁRIOS

#### **ATUAL:**

Art. 42 ...

IV- Vias locais: mínimo de 14,00m (quatorze metros) de largura, podendo ser reduzidas a 12,00m (doze metros) de largura quando possuírem até 200,00m (duzentos metros) de comprimento, e **9,00 (nove metros)** de largura quando possuírem até 200,00m (duzentos metros) de comprimento terminando em praça de retorno (cul-de-sac).

#### PROPOSTO:

Art. 42 ...

IV- Vias locais: mínimo de 14,00m (quatorze metros) de largura, podendo ser reduzidas a 12,00m (doze metros) de largura quando possuírem até 200,00m (duzentos metros) de comprimento, e 10,00 (dez metros) de largura quando possuírem até 200,00m (duzentos metros) de comprimento terminando em praça de retorno (cul-de-sac), com calçada mínima de 2,00m (dois metros) de largura

## TABELA 1 - DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO DE PINDAMONHANGABA

Classifica ção da via	Largura total (m)	Faixa de rolamento (m)	Faixa de estac.	Canteiro central (m)	Ciclovia ou ciclofaixa	Calçada	Figuras
Via Arterial/ Anel Viário	24,00	4 x 3,50	-	1,00	2 x 1,50	2 x 3,00	1
Via Coletora 1	18,00	2 x 3,00	1 x 2,50	0,50	2 x 1,50	2 x 3,00	2
Via Coletora 2	15,00	2 x 3,00	1 x 2,50	0,50	-	2 x 3,00	3
Via Local	14,00 (1)	2 x 2,80	1 x 2,40	-	-	2 x 3,00	4

<sup>(1)</sup> Quando a Via Local possuir até 200,00m (duzentos metros) de comprimento, a largura total poderá ser reduzida para 12,00 (doze metros) ou 9,00 (nove metros), quando a Via Local possuir 200,00 (duzentos metros) de comprimento e terminar em praça de retorno (cult-de-sac).

## TABELA 1 - DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO DE PINDAMONHANGABA

Classifica ção da via	Largura total (m)	Faixa de rolamento (m)	Faixa de estac.	Canteiro central (m)	Ciclovia ou ciclofaixa	Calçada	Figuras
Via Arterial/ Anel Viário	24,00	4 x 3,50	-	1,00	2 x 1,50	2 x 3,00	1
Via Coletora 1	18,00	2 x 3,00	1 x 2,50	0,50	2 x 1,50	2 x 3,00	2
Via Coletora 2	15,00	2 x 3,00	1 x 2,50	0,50	-,	2 x 3,00	3
Via Local	14,00 (1)	2 x 2,80	1 x 2,40	-	-	2 x 2,00	4

<sup>(1)</sup> Quando a Via Local possuir até 200,00m (duzentos metros) de comprimento, a largura total poderá ser reduzida para 12,00 (doze metros) ou 10,00 (dez metros), quando a Via Local possuir 200,00 (duzentos metros) de comprimento e terminar em praça de retorno (cult-de-sac), com calçada mínima de 2,00m (dois metros) de largura"

## PROPOSTA 9 EXCLUSÃO DO ARTIGO 169 – COMPATIBILIZANDO A LEI 66/2022 À LEI DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 169. Não será permitida a regularização fundiária nos loteamentos que contenham uma ou mais das seguintes características, comprovadas por laudo técnico:

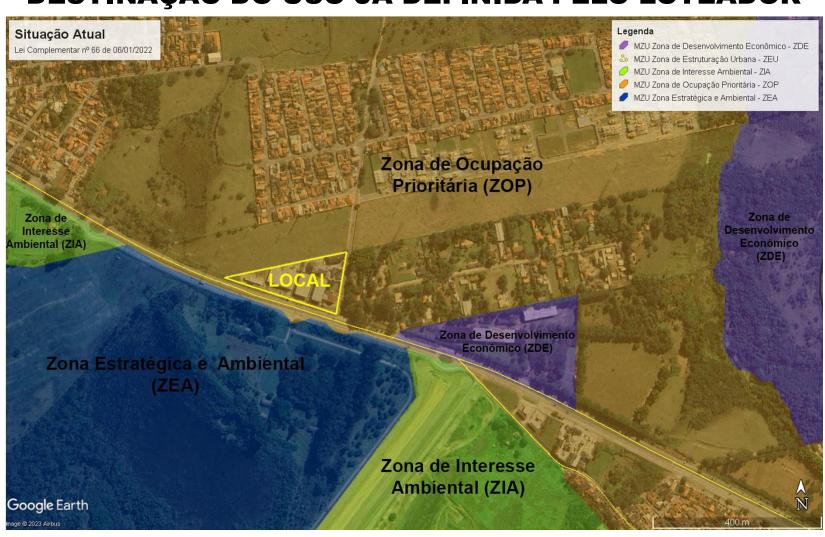
I- Impróprias à urbanização;

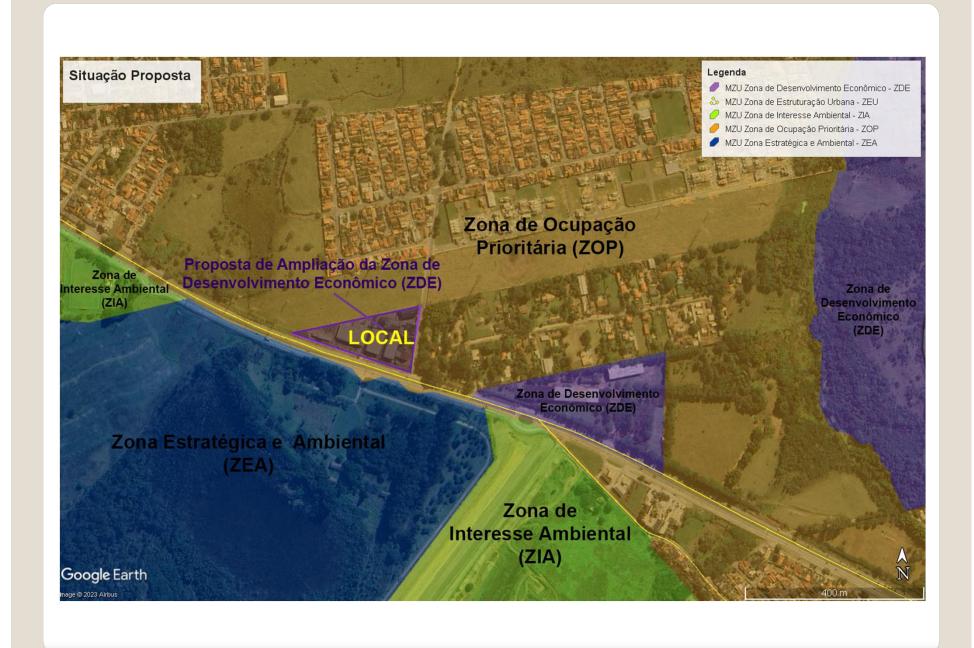
II- Onde o nível de poluição impeça as condições sanitárias satisfatórias, até a eliminação dos agentes poluentes;

III- Risco geotécnico; e

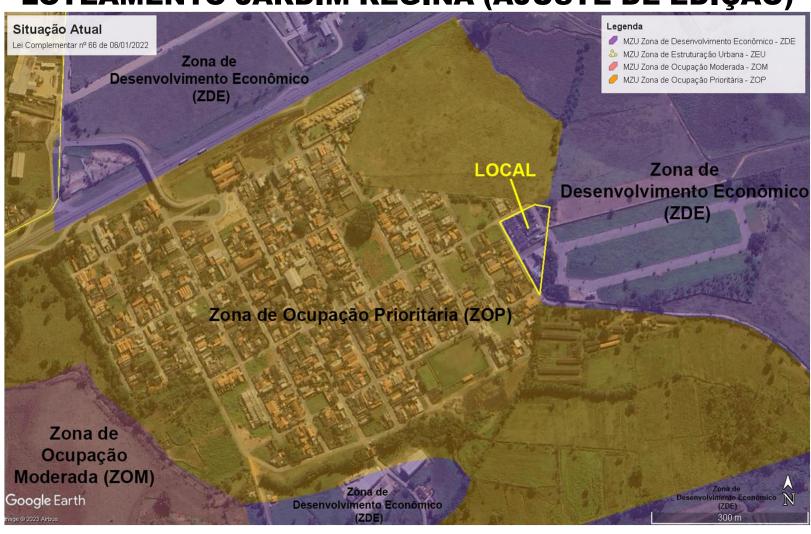
IV- Área de Preservação Permanente (APP).

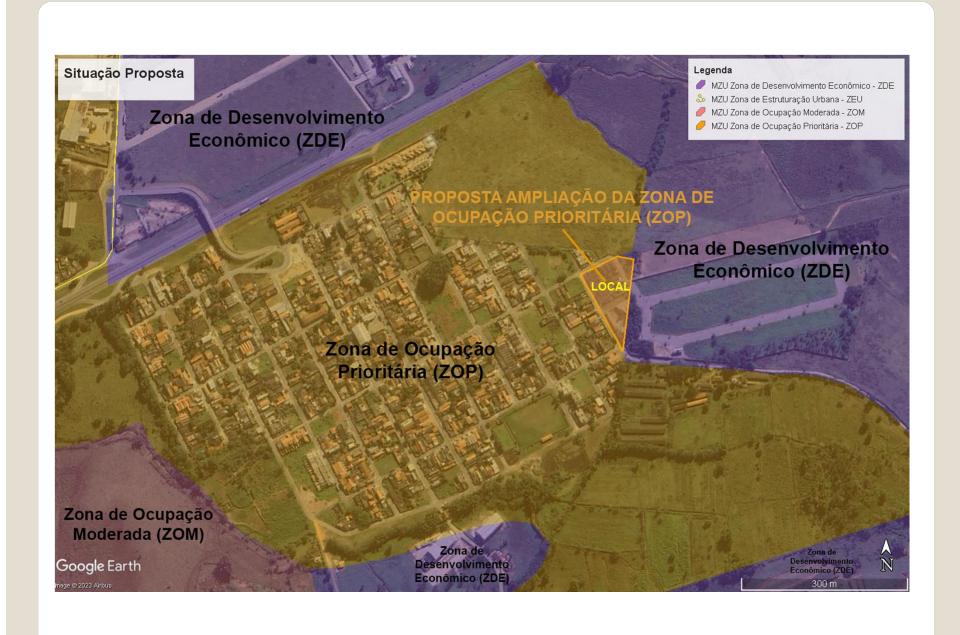
## PROPOSTA 10 LOTEAMENTO MARICÁ - COMPATIBILIZAR A DESTINAÇÃO DO USO JÁ DEFINIDA PELO LOTEADOR





## PROPOSTA 11 LOTEAMENTO JARDIM REGINA (AJUSTE DE EDIÇÃO)







#### PROPOSTA 1 - Protocolos 36.356/2023

### SITUAÇÃO ATUAL

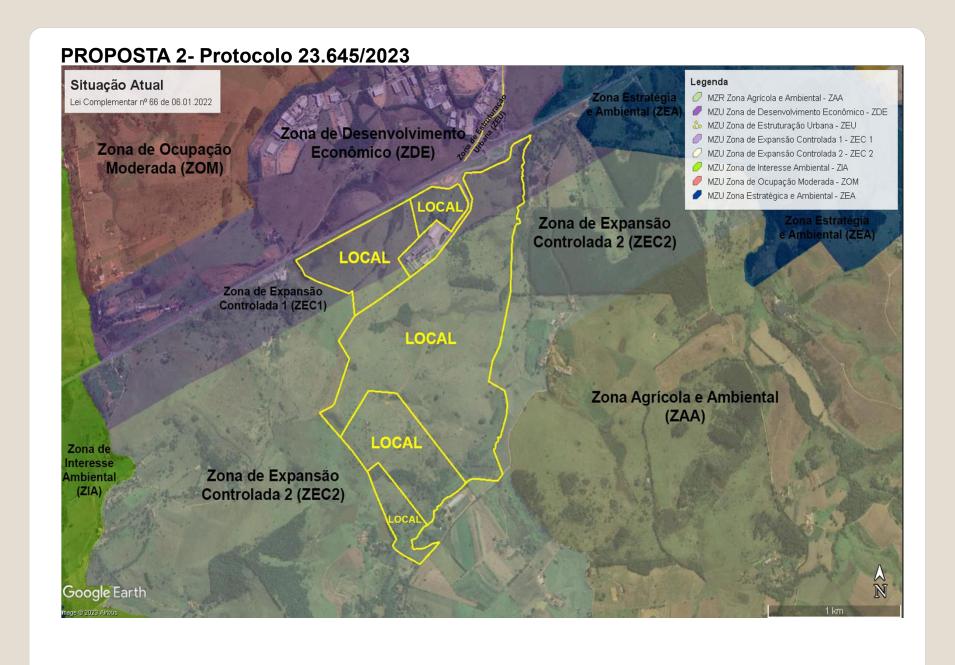
Gleba em ZMRA – (Macrozona Rural) e ZIA – (Macrozona Urbana)

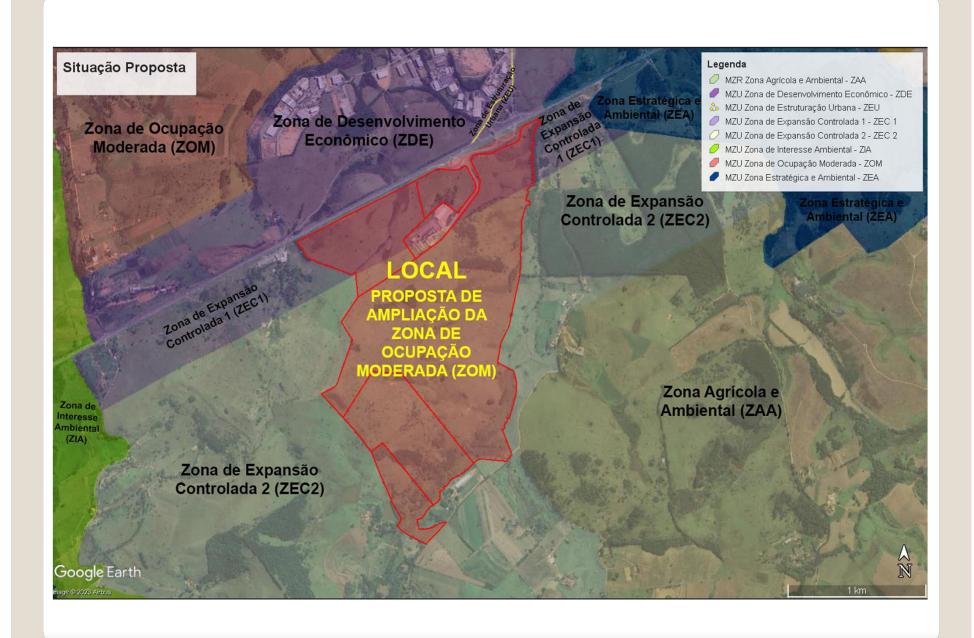


### SITUAÇÃO PRETENDIDA

Gleba em ZAA – (Macrozona Rural) e ZOP – (Macrozona Urbana)

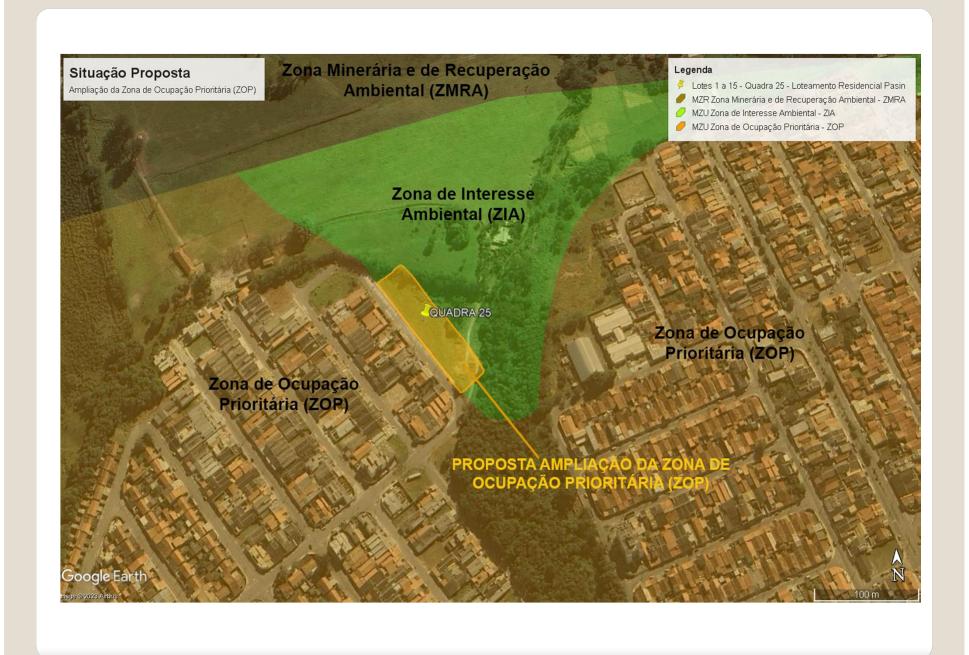




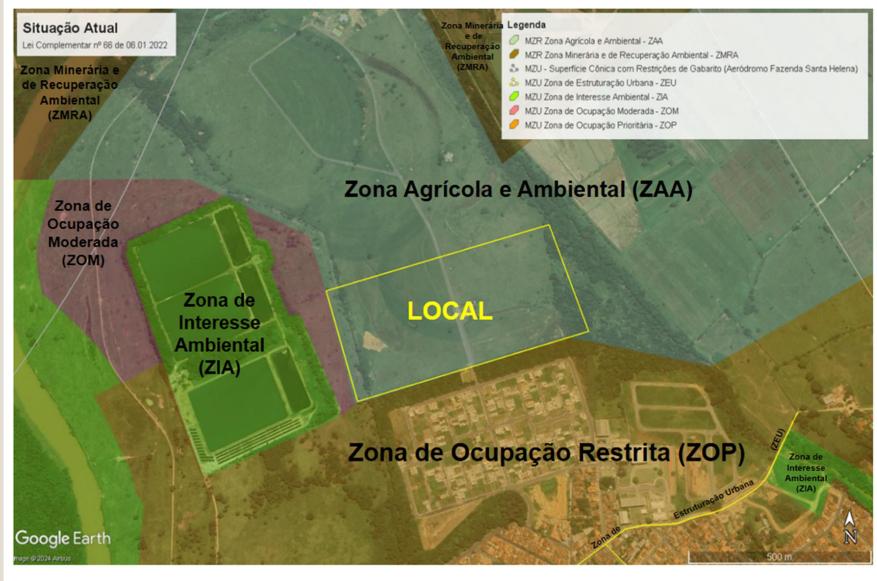


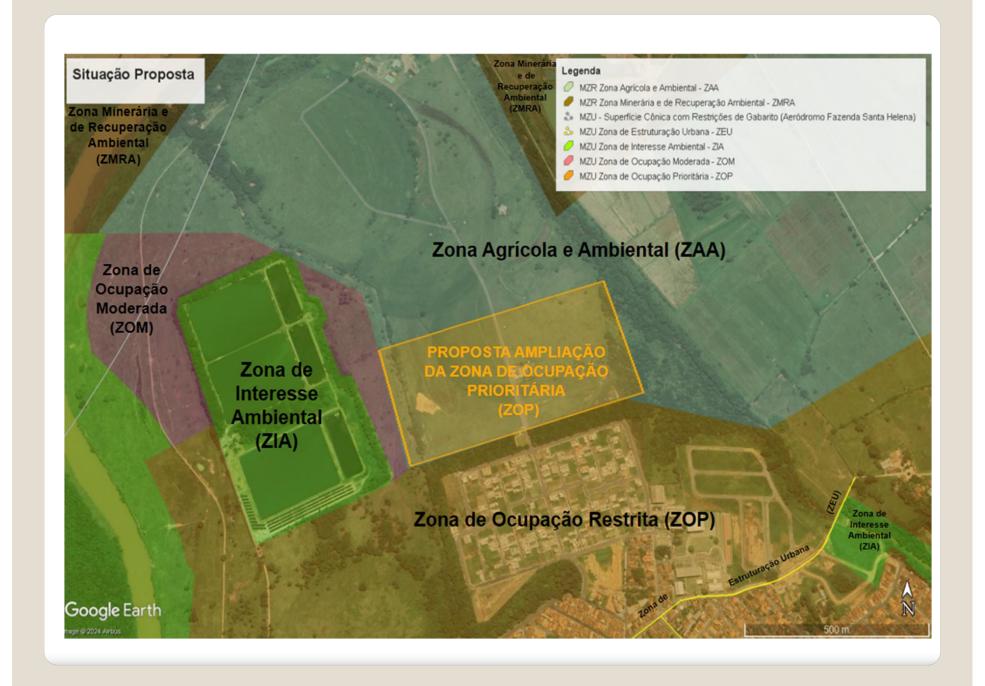
#### PROPOSTA 3 - Protocolo 41.380/2023

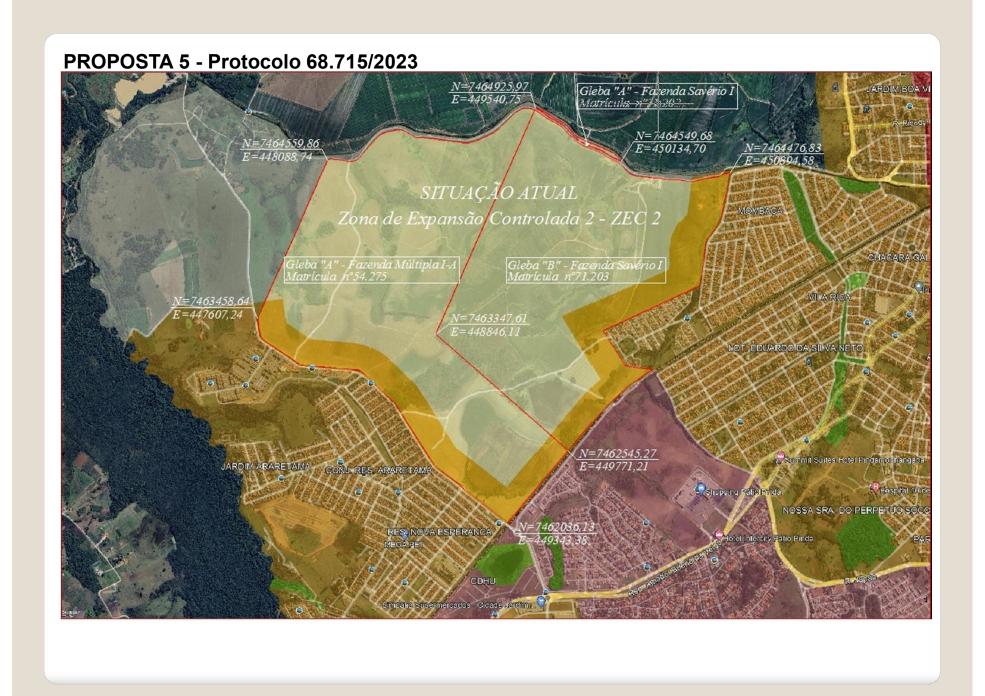


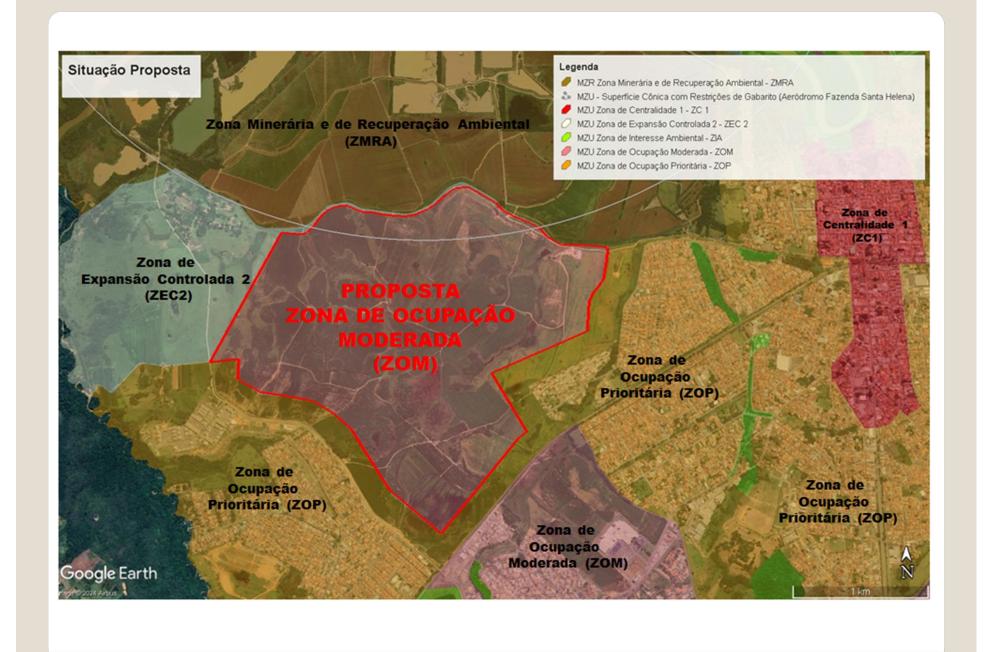


#### **PROPOSTA 4 - Protocolo 56.700/2023**

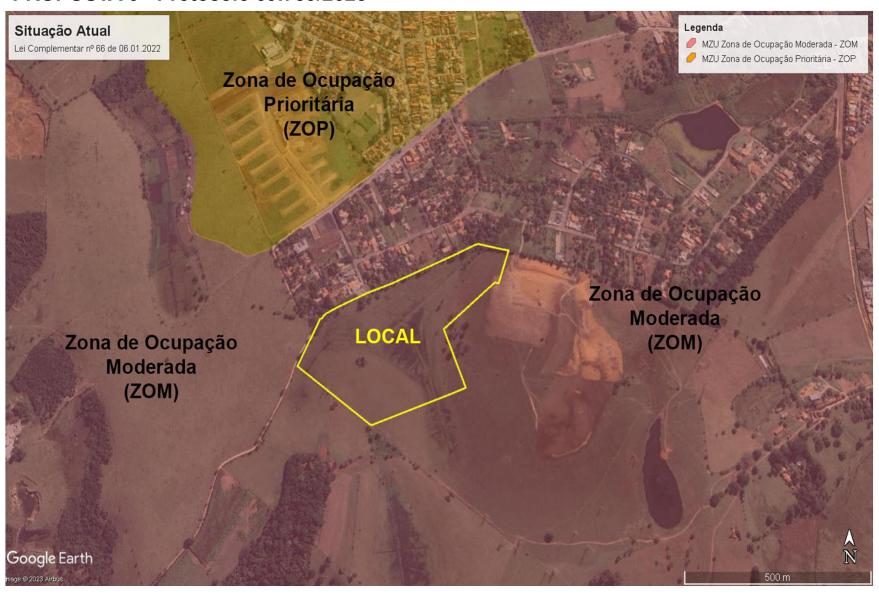


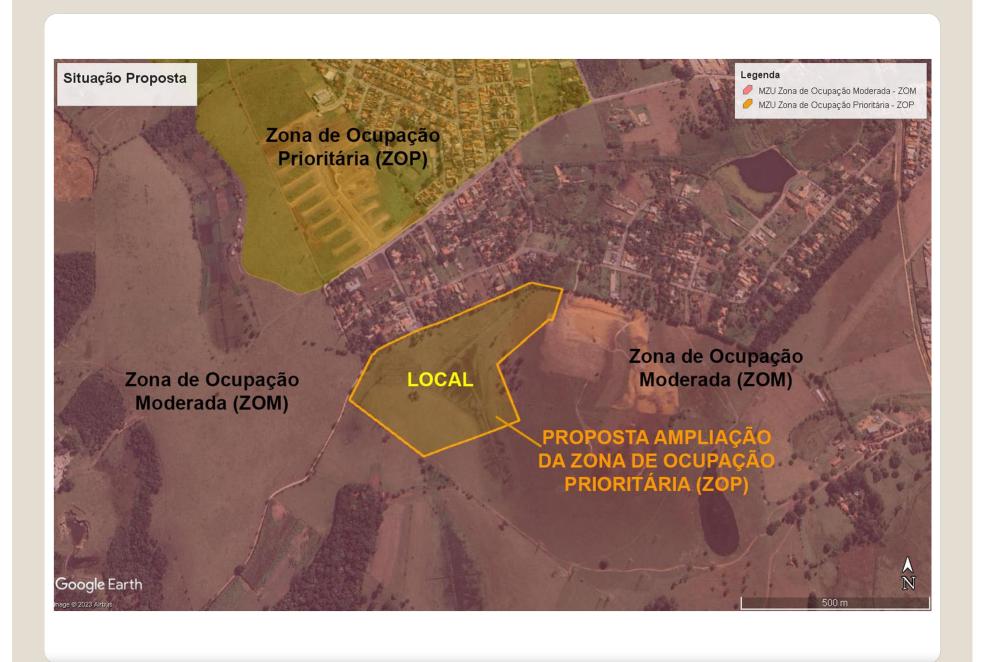


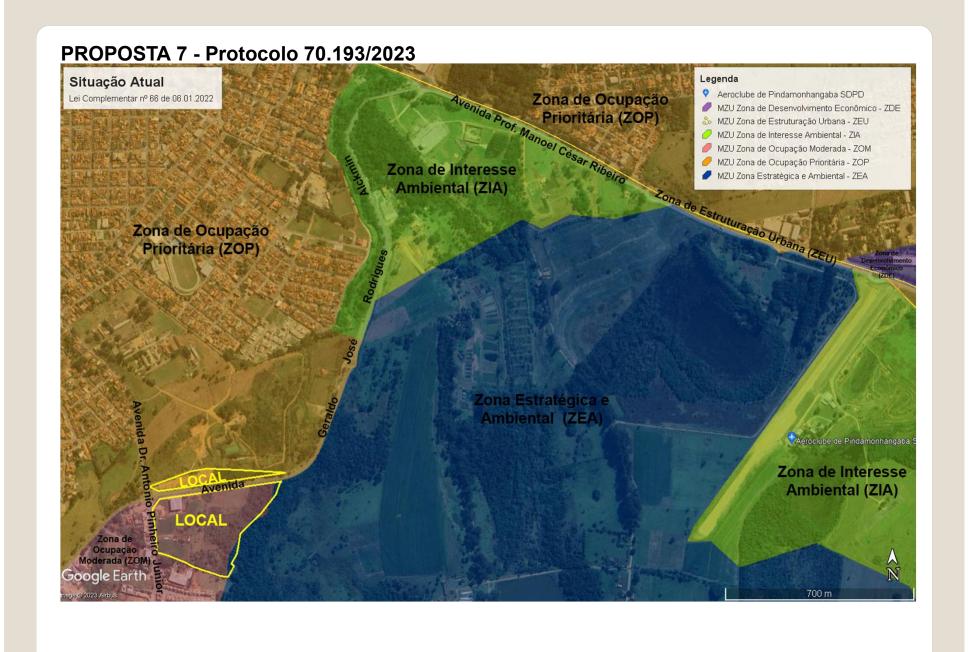


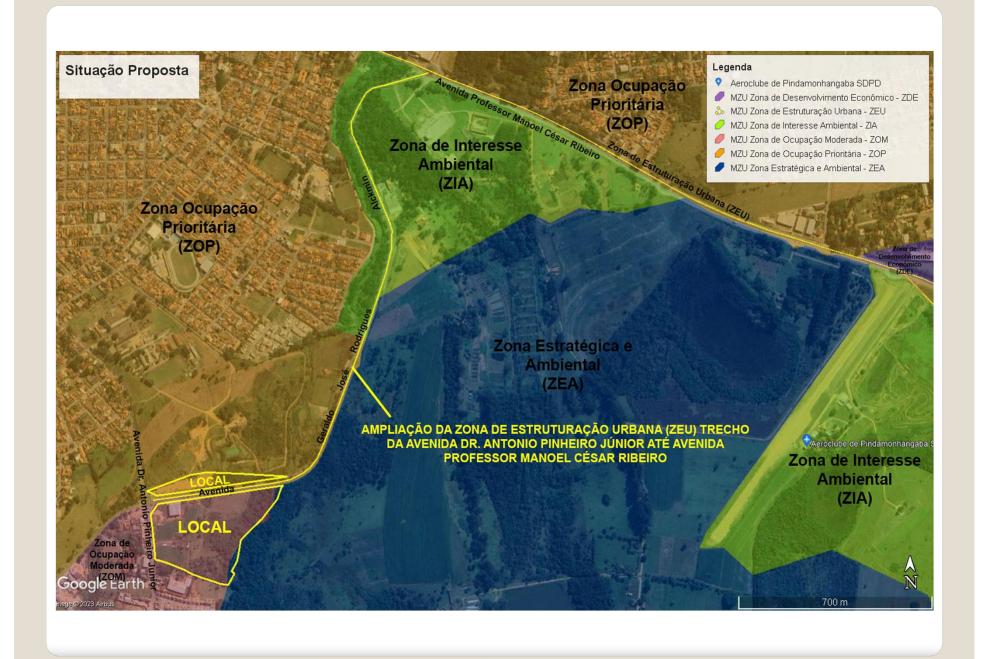


### **PROPOSTA 6 - Protocolo 69.789/2023**







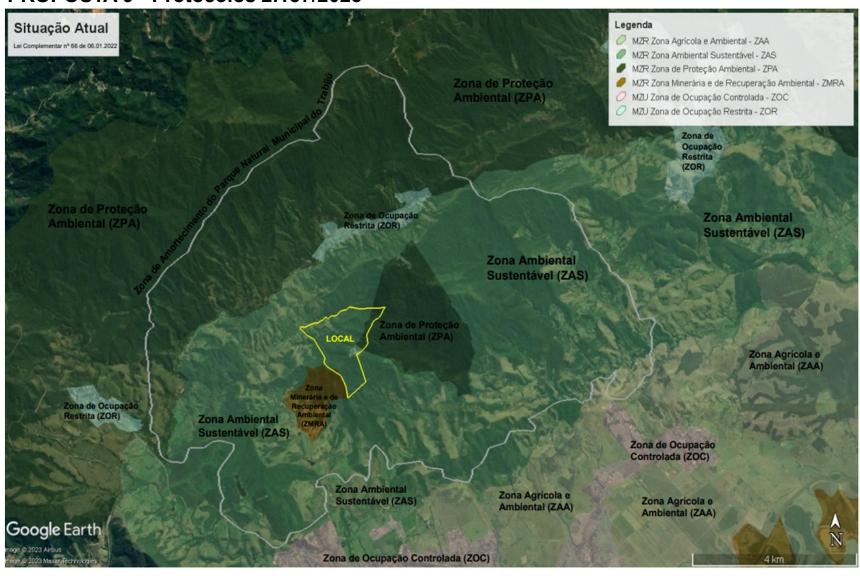


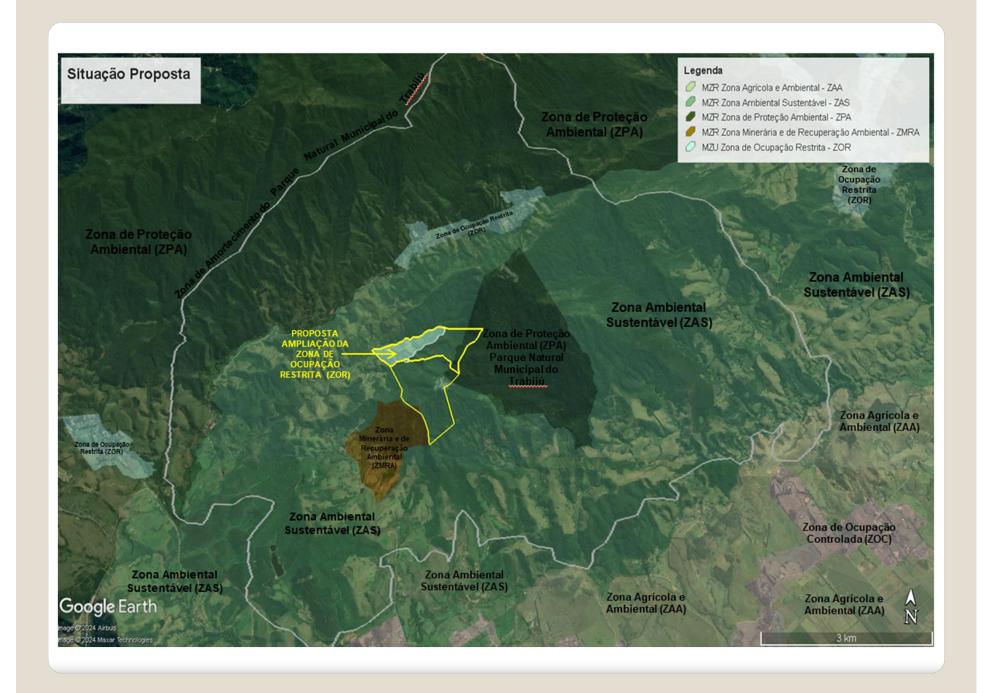
#### PROPOSTA 8 - Protocolo 64.380/2023





### PROPOSTA 9 - Protocolos 2.137/2023





## PROPOSTA 10 - Protocolo 2.132/2023 SITUAÇÃO ATUAL ZOC - Zona de Ocupação Controlada da Macrozona Urbana Mandu Google Earth Data das imagens: 6/20/2023 22°53'40.44"S 45°30'04.72"O elev 0 m altitude do ponto de visão 8.25 km



